



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº 047/2006.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei nº 027/2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 028/2005 – Plano Plurianual – PPA, Abertura de Crédito Adicional Especial e Parcelamento de Débitos.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre autorizado a adicionar ao Plano Plurianual do Município o que segue:

ANEXO XX – PRIORIDADES E METAS PARA 2006 A 2009
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNÇÃO – SAÚDE

DAS METAS E PRIORIDADES						
POR FUNÇÃO						
FUNÇÃO						
10 – SAÚDE						
DIAGNÓSTICO:						
Atendimento de despesas com o principal, juros e encargos de dividas contratadas e/ou parceladas.						
DIRETRIZES:						
Pagamento do principal, juros e encargos de dividas contratadas e/ou parceladas.						
PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UNID.MED.	META	FONTE REC.	EXERCÍCIO
85	Pagamento do Principal, Juros e Encargos.	Amortização	Diversos	Diversos	Próprios/Vinc.	2006 a 2009

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre autorizado a adicionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício o que segue:

ANEXO III
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE.

PROGRAMA DE GOVERNO

Órgãos/Programas/Funções	Objetivos e Metas
01 – FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE	
01.01 – Administração	
0101.10.846.00162.002-Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Parcelada.	Para atendimento dos pagamentos do principal, juros e encargos de dividas contratadas e/ou parceladas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Art. 3º - Em consequência das alterações contidas nos artigos anteriores, fica autorizado a abrir no Orçamento Geral da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide, do Exercício Financeiro de 2006, um crédito adicional especial no valor de até R\$. 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE			
01.01 Administração			
0101.10.846.00162.002	Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Parcelada		
329021.00.00	Juros sobre a Dívida por Contratada	R\$	3.000,00
329022.00.00	Outros Encargos por Contrato	R\$	2.000,00
469071.00.00	Principal da Dívida Contratual	R\$	3.500,00
TOTAL			8.500,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Secretaria da Receita Federal, mediante solicitação e/ou assinatura de Termo de Parcelamento de Débito referentes a auto de infração contra a Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide.

Art. 5º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo 3º desta Lei, será utilizado recursos orçamentários provenientes da anulação parcial das seguintes dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE			
01.01 Administração			
0101.10.244.00212.001	Manutenção do Hospital		
3390.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	8.500,00
TOTAL			R\$ 8.500,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 14 de março de 2006.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito